

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-

5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

OFÍCIO N° 060/2023/ COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Ao Senhor,
José Ricardo Rodrigues Mattar
Excelentíssimo Prefeito de Igarapava-SP

Assunto: solicita documentação pertinente ao Projeto de Lei n° 03, de 02 de fevereiro e faz convite

Excelentíssimo Prefeito,

O Projeto de Lei n° 03 de 02 de fevereiro de 2023 encaminhado por Vossa Excelência a esta Casa Legislativa não foi instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000, especificamente em seus artigos 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

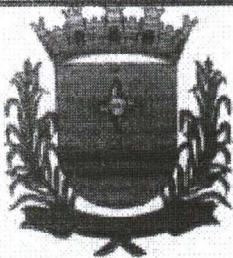
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

PROTOCOLO
1554
10/03/2023 13:43
DATA HORA

carla Adriana M. Pidoneza

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-

5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de

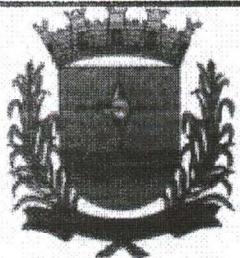
personal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Carla Adriana Afetance

Página 2 de 4

Bethânia Afetance



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

Diante disso, solicitamos que Vossa Excelência envie os documentos pertinentes, atendendo aos ditames legais, para uma melhor apreciação do Projeto.

Na oportunidade, convidamos os diretores responsáveis pela elaboração do Projeto de Lei para que compareçam à reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Igarapava-SP, que ocorrerá no dia 20 de março de 2023, às 09h00, na Câmara Municipal de Igarapava-SP, para prestar esclarecimentos quanto ao Projeto encaminhado.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 06 de março de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Igarapava-SP

MARCIO WELLINGTON DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Igarapava-SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarapava-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

Carla Adriana Mendonça

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal
de Igarapava-SP

Gilmor Fernandes

GILMAR FERNANDES
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Igarapava-SP